

**INTERESSADO:** José Ferreira Neto

**EMENTA:** Autoriza a EEEP Governador Vírgilio Távora, no município de Crato, a encaminhar o aluno José Ferreira Neto a uma instituição devidamente credenciada para ministrar o ensino médio regular a realizar, a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio do referido aluno.

**RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

**SPU N° 08288320/2021**

**PARECER N° 0241/2021**

**APROVADO EM: 1.09.2021**

## I - RELATÓRIO

José Ferreira Neto, através do processo nº 08288320/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a EEEP Governador Vírgilio Távora, no Município de Crato, no Estado do Ceará, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos, para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Regional do Cariri – URCA, em Crato, no curso de Direito, estando o mesmo ainda cursando o 3º ano do Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Universidade.

O requerente apresentou documentos do referido aluno, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio.

Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação;
- Classificação para 2021;
- RG do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;
- Histórico Escolar e Ficha Individual.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea "c", da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Cont. do Parecer N° 0241/2021

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

### III - VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para a realização do avanço progressivo em favor do aluno José Ferreira Neto, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

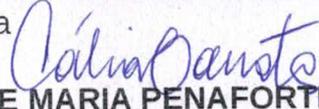
### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

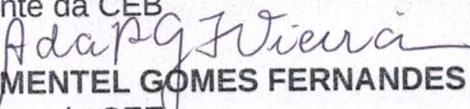
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1 de setembro de 2021.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE